

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 126de 9 de Novembro de 1.951.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de licença sobre veículos será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

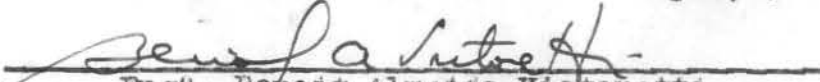
<u>TRAÇÃO MECANICA:</u>	Cr.\$
Automóveis, até 5 passageiros	200,00
Veículos de transporte de 6 a 12 passageiros	250,00
Veículos de transporte de mais de 12 passageiros	350,00
Motocicletas	100,00
Triciclos	150,00
Autos fúnebres e ambulâncias	200,00
Caminhões até 3 toneladas	250,00
Caminhões de mais de 3 até 6 toneladas	300,00
Caminhões de mais de 6 até 9 toneladas	400,00
Caminhões de mais de 9 toneladas	500,00
Reboques	200,00
Transferencias de chapas	20,00
<u>TRAÇÃO ANIMAL:</u>	
Veículos de 2 rodas pneumáticas	100,00
Veículos de 2 rodas com aros metálicos	150,00
Veículos de 4 rodas pneumáticas	180,00
Veículos de 4 rodas com aros metálicos	220,00
<u>PROPULSÃO HUMANA:</u>	
Bicicletas	15,00
Triciclos	35,00

Artigo 2º - A cobrança do imposto sobre veículos será efetuada na mesma época da do Estado.

Artigo 3º - Os veículos cujo imposto seja superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), pagarão apenas 50% do imposto anual, quando licenciados depois do mês de Junho.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1952 revogadas os artigos 76 a 82 do Ato nº 16, de 1º de janeiro de 1938 e demais disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 de Novembro de 1951.-


Engº. Benoit Almeida Victorette
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

2.1.03-02. ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 126

de 9 de Novembro de 1.951.

PUBLICADA NO "SÃO JOSÉ DOS CAMPOS" Nº 559 de
25 de Novembro de 1.951.

X.X.X.X.X.X.X.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

José Benedito Monteiro
José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Expediente e Pessoal